Proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio – Princípios gerais da carreira do Médico Veterinário Municipal – Contribuição da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV).

A Ordem dos Médicos Veterinários é uma associação pública representativa dos diplomados em Medicina Veterinária que, em conformidade com os preceitos do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 368/91, de 04 de outubro, e alterado pela Lei nº 125/2015, de 3 de setembro, exercem atividades veterinárias, cujo objetivo essencial consiste na defesa do exercício da profissão veterinária, contribuindo para a sua melhoria e progresso nos domínios científico, técnico e profissional, no apoio aos interesses profissionais dos seus membros e na salvaguarda dos princípios deontológicos que se impõem em toda a atividade veterinária.

Os médicos veterinários são os únicos profissionais habilitados, por conhecimentos científicos e técnicos, sob a ética e deontologia profissional exigida pela OMV, a exercer atividade médico-veterinária em consideração pelo respeito pela vida animal, na prossecução da sanidade e bem-estar animal e na promoção da defesa da saúde pública.

A OMV tem igualmente como atribuição a participação ativa na elaboração de legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão de médico veterinário.

Foi com agrado que recebemos o presente pedido para pronuncia sobre os projetos de lei que se encontram atualmente em discussão na Comissão de Agricultura e Mar, abrindo uma oportunidade para a melhoria nacional da eficiência da atuação do médico veterinário municipal enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, bem como um reforço na proteção da saúde pública num esforço de proximidade.

Observamos com especial preocupação o atraso no cumprimento do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, que exige a representação da autoridade nacional veterinária em todos os municípios através do reconhecimento do direito ao abono de remuneração pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) aos médicos veterinários municipais, conferindo-lhes estatuto de autoridade sanitária concelhia.

Rua Filipe Folque, nº 10 J, 4º Dto, 1050-113 Lisboa
Tel.: 213 129 370 · Fax: 213 129 379
omv@omv.pt
http://www.omv.pt

Atualmente presumimos que, existindo cerca de 170 médicos veterinários municipais, estarão por nomear outros 138 profissionais para assegurar o cumprimento do Decreto-Lei supramencionado. Para a OMV é também necessário assegurar uma cadeia de resposta vertical entre as autoridades sanitárias concelhias e a autoridade veterinária sanitária nacional. Se não se verificar este pressuposto, é para nós uma preocupação, a possibilidade de atuação assimétrica, diferente de concelho para concelho, que de alguma forma, poderá acentuar as disparidades no território, comprometer a eficácia de uma resposta consertada a nível nacional e dificultar a implementação das diretrizes europeias.

Como tal, pedimos a atenção especial de V.ª Exas. para a contribuição da Ordem dos Médicos Veterinários na análise e apreciação do Projeto de Decreto-Lei sobre os princípios gerais da carreira do médico veterinário municipal.

Princípios fundamentais:

1 – Vínculo funcional e salarial com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

1.1 – Descentralização de competências da DGAV para os municípios e adequação ao Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004.

O médico veterinário municipal é imprescindível para assegurar a realização dos controlos oficiais que a DGAV pretenda transferir do âmbito central ou regional para o âmbito municipal, mantendo a estrutura verticalizada dos serviços oficiais de veterinária e cumprindo com as normas de âmbito europeu exaradas no Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

O vínculo funcional que o médico veterinário municipal tem com a DGAV é o garante da independência técnica de atuação e dos poderes de autoridade sanitária de que este está investido. O vínculo salarial que o médico veterinário municipal tem com a DGAV, ainda que numa proporção de apenas 40%, é por sua vez o que dá suporte àquela relação funcional.

Rua Filipe Folque, nº 10 J, 4º Dto, 1050-113 Lisboa
Tel.: 213 129 370 · Fax: 213 129 379
omv@omv.pt
http://www.omv.pt

1.2 – A preponderância do papel do médico veterinário municipal nos serviços oficiais de veterinária atuais.

O médico veterinário municipal desenvolve inúmeras competências no âmbito da sua dependência funcional da DGAV, designadamente:

- A realização de **controlos oficiais** conforme definido no n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, no âmbito da segurança alimentar e proteção e saúde animal nas explorações pecuárias;
- Inspeção sanitária em estabelecimentos de abate, Lotas, armazéns, indústria, locais de venda e postos transfronteiriços;
- Operacionalização de ações concretas no âmbito dos planos de contingência de doenças animais. É importante lembrar a atuação destes profissionais nas crises da Febre Aftosa e da Gripe das Aves e não esquecer que toda a Europa se debate neste momento com uma grave ameaça que é a Peste Suína Africana.

2 – O médico veterinário municipal como autoridade sanitária veterinária concelhia

O exercício do poder de autoridade sanitária veterinária concelhia traduz-se na competência de, sem dependência hierárquica, tomar qualquer decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como nas competências relativas à garantia de salubridade dos produtos de origem animal e competências relativas à saúde e bem-estar animal.

A execução destes poderes é absolutamente fundamental para uma atuação que se pretende isenta e independente por forma a garantir a saúde pública veterinária, quer na sua vertente de segurança alimentar quer na vertente da saúde animal.

Não se pode pretender manter o estatuto de autoridade sanitária veterinária concelhia aos médicos veterinários municipais, mantendo ou aumentando as competências que

Rua Filipe Folque, nº 10 J, 4º Dto, 1050-113 Lisboa omv@omv.pt
Tel.: 213 129 370 · Fax: 213 129 379 http://www.omv.pt

estes exercem sob a dependência funcional direta da DGAV e retirar-lhe o vínculo salarial que decorre dessa relação funcional.

3- Manter a abrangência dos serviços oficiais de veterinária com a nomeação de um médico veterinário municipal por município.

No atual momento existe um elevado número de municípios sem médico veterinário municipal ou com médico veterinário municipal que não é autoridade sanitária concelhia, por força do não reconhecimento do direito ao abono de remuneração pela DGAV. Esta realidade obsta à constituição de um corpo de médicos veterinários oficiais universal e efetivamente presente e atuante em todo o território nacional, o que contraria a política de proximidade e rapidez de atuação que se pretende para os serviços veterinários oficiais, pelo que é necessário criar condições para que a DGAV possa reconhecer a posse de novos médicos veterinários municipais.

4 – Formação contínua e reforço de programa de contactos com a DGAV

No âmbito da relação funcional que a DGAV mantém com o médico veterinário municipal, a primeira deve garantir formação adequada ao segundo, de forma que esta possa desempenhar as suas tarefas com o rigor que se impõe, atualizada e preventiva, tal como deve igualmente reforçar o programa de contactos entre ambos.

Como sempre, disponíveis para a colaboração que acharem necessária.

Lisboa, 4 de dezembro de 2018

O Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários

Dr. Jorge Cid

Rua Filipe Folque, nº 10 J, 4º Dto, 1050-113 Lisboa
Tel.: 213 129 370 · Fax: 213 129 379
omv@omv.pt
http://www.omv.pt